



PORTARIA N.º 323/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O USO DE MINUTAS PADRONIZADAS E PARECERES JURÍDICOS REFERENCIAIS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.”;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal de nº198/2023 de 28 de junho de 2023;

Considerando o disposto no art. 53, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, com redação análoga a do art. 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Portaria n.º 318/2024, de 09 de Janeiro de 2024, que Dispõe sobre os Atos Administrativos preparatórios à Licitação e Procedimento de pesquisa de preços para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021 no e art. 23 da Portaria n.º 319/2024, de 09 de janeiro de 2024, que “Estabelece Regras e Diretrizes para Atuação do Agente de Contratação, dos Gestores e Fiscais de Contratos, da Atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e da Autoridade Máxima nos Termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNIO e dá Outras Providências.”;

Considerando que a adoção de minutas padronizadas de termos de referência, editais, contratos, ata de registro de preços e anexos mantém a



regularidade dos textos finais, a fim de conferir segurança e celeridade do trâmite processual, para situações que se mostrem homogêneas;

Considerando o crescente fluxo de demanda em licitações e contratações manejadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO a reduzida estrutura administrativa, sem previsão de aumento;

Considerando a necessidade de regulamentar as condições e hipóteses de adoção de minutas padronizadas que prescindam de análise jurídica, desde que previamente aprovadas pela respectiva assessoria.

Considerando a necessidade regulamentar o uso de minutas padronizadas e de pareceres jurídicos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, na forma das disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, que “Dispõe Sobre Normas Gerais de Contratação de Consórcios Públicos e dá Outras Providências.”;

Considerando o que dispõe o Decreto Federal n.º 6.017/2007, de 17 de Janeiro de 2007, que “Regulamenta a Lei n.º 11.107, de 6 de Abril de 2005, Que Dispõe Sobre Normas Gerais de Contratação de Consórcios Públicos.”;

E, considerando os princípios constitucionais e legais que norteiam a Gestão Pública Responsável, dos quais, o administrador público não pode se afastar nem deixar de observar, sob pena, de responsabilização pessoal por ato de improbidade administrativa e aplicação de sanções cíveis e criminais.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE –



CISREUNO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Interno do Consórcio.

RESOLVE

Art. 1º. Esta Portaria institui regras e diretrizes referentes à utilização de minutas padronizadas e pareceres jurídicos referenciais nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO.

§1º - Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos e editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelo CISREUNO.

§2º - Não se aplica esta Portaria às hipóteses do artigo 23, I e II da Portaria n.º 319/2024, de 09 de janeiro de 2024, que “Estabelece Regras e Diretrizes Para Atuação do Agente de Contratação, dos Gestores e Fiscais de Contratos, da Atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e da Autoridade Máxima nos Termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO e dá Outras Providências.”, para as quais a análise da assessoria jurídica não é necessária:

I – Contratação cujo valor seja inferior aos limites estipulados pela Lei Federal n.º 14.133/2021 nos incisos I e II do art. 75;

II – Contratação cujo adimplemento integral da contratação ocorra em até 30 (trinta) dias, sem que haja dever de garantia ou de assistência técnica;

Art. 2º. As minutas de que trata esta Resolução serão elaboradas pelo Setor de Contratos e Licitações e submetidas à análise jurídica, em Parecer Referencial, a ser aprovado pela Secretaria Executiva.



Parágrafo Único – O processo de alteração, revisão, retificação e/ou cancelamento das minutas seguirá o mesmo trâmite definido no caput deste artigo, instruído com as justificativas pertinentes.

I – A alteração terá cabimento quando for (em) necessária(s) modificação(ões) pontual(is) na minuta padronizada sem substituição do modelo;

II – A revisão terá cabimento quando as modificações sugeridas impliquem em substituição do modelo utilizado por outro;

III – A retificação terá cabimento para correção de erros materiais constantes no modelo;

IV – O cancelamento terá cabimento quando for necessária a retirada do modelo, sem que ocorra sua substituição.

Art. 3º. As minutas padronizadas são divididas em:

I – Editais e instrumentos com objeto definido;

II – Editais e instrumentos sem objeto definido;

III – Outras minutas.

§1º - Entende-se por minuta com objeto definido aquela que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico, individualizado e já adotado em contratações anteriores.

§2º - Entende-se por minuta sem objeto definido o enquadramento genérico, que possua alguma especificidade inovadora.

§3º - Podem ser adotadas minutas padronizadas, aprovadas em Parecer Referencial, somente as do parágrafo primeiro, com objeto definido e não inédito, dispensada a manifestação da assessoria jurídica.

§4º - Havendo dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada, deverá encaminhar, de forma expressa e



mediante justificativa, requerimento à Assessoria Jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido.

§5º - A correta instrução do processo licitatório e/ou de contratação é de responsabilidade do Setor de Licitações e Contratos, sem prejuízo da prerrogativa de formular questionamento acerca de dúvida fundada ao setor técnico ou assessoria jurídica, de forma expressa e indicativa da controvérsia.

§6º - Aplica-se esta Resolução às contratações diretas, por inexigibilidade de licitação, decorrentes de Editais de Credenciamento lançados pelo CISREUNO, para absorção de toda e qualquer demanda.

§7º - Para as contratações diretas, por dispensa de licitação, ainda que sejam utilizadas as minutas padronizadas dos contratos, é obrigatória a manifestação da assessoria jurídica, a fim de averiguar o correto enquadramento da hipótese.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Patos de Minas, 10 de janeiro de 2024.

**GERALDO MAGELA GOMES
PRESIDENTE DO CISREUNO**